



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



LEI Nº. 332- DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

“Dispõe sobre o Calendário para ao Exercício Fiscal de 2.009, define percentuais para descontos e prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o referido exercício, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis urbanos, atinentes ao exercício fiscal de 2008, poderá, ser efetuado em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 20,00 (trinta reais), de acordo com o calendário abaixo específico:

CALENDÁRIO FISCAL DE 2009	
PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
- ÚNICA	30/06/2009
1ª PRIMEIRA	28/02/2009
2ª SEGUNDA	30/03/2009
3ª TERCEIRA	30/04/2009
4ª QUARTA	30/05/2009



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



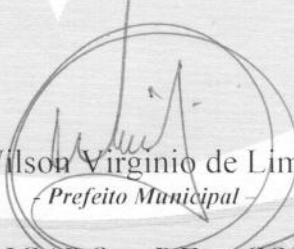
Artigo 2º - Aos contribuintes que estiverem quites com o Município quanto aos pagamentos do IPTU de exercícios anteriores, até o dia 30 de dezembro de 2008, serão concedidos os descontos abaixo especificados referentes aos pagamentos do mencionado Tributo de competência do exercício de 2009.

- a) De 30% (trinta por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/06/2009 para os imóveis urbanos com construções;
- b) De 30% (trinta por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/06/2009 para os imóveis urbanos sem construções;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 09 de Fevereiro de 2009.


Wilson Virginio de Lima
- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE
COSTUME:**